

Relatório Bimestral de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal

Rio de
Janeiro

Competência
Setembro/Outubro de 2021



Rio de Janeiro



Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Executivo da Economia
Marcelo Pacheco dos Guarany

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Júnior

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal
Sarah Tarsila Araújo Andreozzi
Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Assessoria Técnica
Cecília Helena Goia
Daniella Correa Eschiletti
Dienefer Raquel dos Santos Nunes
Iolanda Pereira de Lima Soares
Pollianna Gonçalves Rodrigues
Ricardo Kalil Moraes
Sheila Lélia Medeiros



Publicação de atos normativos que impactam o RRF

- ✓ Portaria ME nº 12.728, de 26 de outubro de 2021, que aprova o **Regimento Interno do CSRRF-RJ**.
- ✓ Resolução CSRRF-RJ nº 01, de 19 de novembro de 2021, que estabelece critérios para a caracterização de violação às vedações previstas no art. 8º da LC 159/2017.



Entrega de novas seções do PRF-RJ

- ✓ Estado do Rio de Janeiro **entregou a seção III do PRF-RJ**, detalhando as **medidas de ajuste fiscal obrigatórias e adicionais** que pretende implementar durante a vigência do RRF; **adiantou a entrega da seção VI do PRF-RJ**, que consiste na **apresentação de leis ou atos normativos** que viabilizam a implementação das medidas de ajuste fiscal obrigatórias, previstas no art. 2º da LC 159/2017 c/c arts. 10 a 18 do Decreto Federal nº 10.681/2021 e **entregou a seção V do PRF-RJ**, que trata das metas e compromissos fiscais a serem firmados.



Versão Piloto e inauguração do SisRRF

- ✓ SisRRF foi oficialmente inaugurado no dia 29 de novembro de 2021.



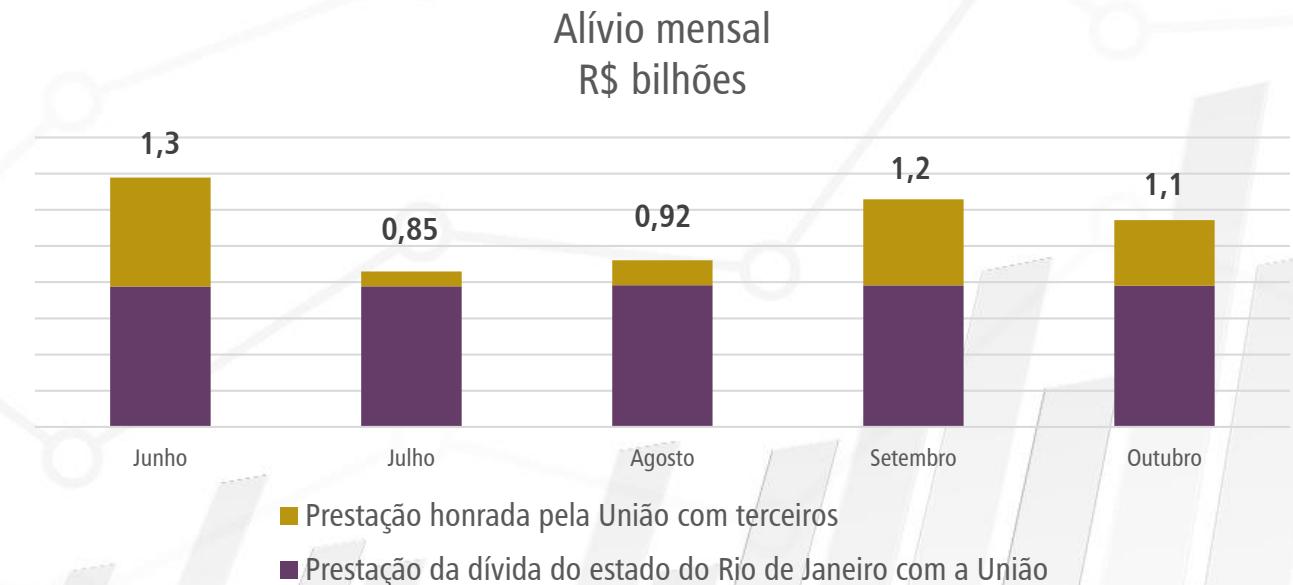
Violações ao RRF

Até o dia 15 de novembro de 2021, o Conselho instaurou **31 (trinta e um)** processos para apuração de indícios de irregularidades, dos quais **3 (três) foram concluídos como violação as vedações ao Regime de Recuperação Fiscal com impacto financeiro estimado de R\$ 4,5 bilhões até 2030**.

Uma das prerrogativas conferidas ao estado-membro que adere ao Regime de Recuperação Fiscal é a **suspensão do pagamento do serviço da dívida** por até 12 meses, durante o período de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal.

Após a homologação do PRF, o pagamento do serviço da dívida é **retomado progressivamente a partir do segundo exercício de vigência do RRF**, com o intuito de viabilizar o reequilíbrio fiscal do ente em recuperação.

Embora o estado do Rio de Janeiro ainda não tenha assinado o contrato que permite essa suspensão, o pagamento de suas dívidas com a União e das dívidas estaduais garantidas pela União estão **suspensas desde o mês de abril de 2021**, em razão de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da **Ação Cível Originária nº 3.457**.



Fonte: Elaboração própria com dados fornecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Metodologia: Para o cálculo do alívio mensal, utilizou-se a soma entre o valor da prestação mensal que seria cobrada ao estado do Rio de Janeiro em decorrência da dívida em que a União é credora e o valor honrado dos contratos com terceiros garantidos pela União, considerando-se um cenário sem RRF.

O Plano de Recuperação Fiscal é construído por etapas. Ao final de cada etapa, o Ministério da Economia avalia o que foi entregue pelo estado-membro e pode ou não sugerir alterações. **Encerrado o período de elaboração, as seções entregues formarão o PRF-RJ, que será apresentado ao Ministério da Economia.** Assim, caso haja manifestação favorável ao pleito estatal, o PRF-RJ será submetido ao Presidente da República para homologação e início da vigência.

Cronograma de elaboração do PRF-RJ

Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal	Entrega 1	Entrega 2	Entrega 3	Entrega 4	Entrega 5	Previsão para a apresentação do Plano de Recuperação Fiscal
	Seção I: Diagnóstico Fiscal	Seção II: Projeções Financeiras	Seção III: Detalhamento das medidas de ajuste fiscal	Seção V: Metas, compromissos e encerramento	Seção VI: Leis ou atos normativos	
06/21	07/21	09/21	10/21	11/21	11/21	12/21



O que configura inadimplência com as obrigações do RRF?

- ✓ não envio das informações solicitadas pelo CSRRF-RJ e pela STN nos prazos estabelecidos;
- ✓ não implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no PRF-RJ;
- ✓ não cumprimento das metas e dos compromissos fiscais estipulados no PRF-RJ; e
- ✓ não observância das vedações previstas no art. 8º da LC 159/2017.



Quando as avaliações de adimplência serão realizadas?

- ✓ **Avaliação anual:** inadimplência quanto às metas e compromissos fiscais;
- ✓ **Avaliação semestral:** inadimplência quanto às medidas de ajuste fiscal e aos descumprimentos de vedações;
- ✓ **Avaliação bimestral:** inadimplência quanto à prestação de informações.



Além de avaliar a adimplência quanto à prestação de informações, o **relatório de monitoramento bimestral também apresentará** a relação de processos instaurados para a apuração de indícios de **descumprimentos de vedações**, a lista de **violações expressamente ressalvadas** no PRF-RJ, o somatório de violações consideradas com **impacto financeiro irrelevante** nos termos do PRF-RJ e a **classificação de desempenho**.

Uma das obrigações que o Estado do Rio de Janeiro deve cumprir já no período compreendido entre o deferimento do pedido de adesão ao RRF e a homologação do PRF-RJ é o **envio do informações conforme o inciso I do art. 7º B da Lei Complementar nº 159, de 2017.**

No Processo 19953.100718/2021-05 o Conselho solicitou informações ao TJRJ e a resposta ocorreu no prazo solicitando, contudo, não na forma exigida pelo Conselho.

Considerando ser a primeira comunicação com o TJRJ na vigência do novo RRF, bem como que o Conselho recebeu a resposta e supriu-lhe a formalidade faltante, excepcionalmente incluído no SEI pelo Conselho, não havendo prejuízo à análise do seu conteúdo, entendeu-se cabível a possibilidade de impulsionar de ofício o processo, de forma excepcional.

Contudo, requer-se atenção do Estado do Rio de Janeiro para o envio das informações na forma disposta pela norma federal, não mais através de e-mail e sim, exclusivamente, através de Protocolo Digital junto ao SEI!, em atendimento ao Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

Durante o primeiro período avaliativo bimestral, o Estado do Rio de Janeiro **atendeu a todas as solicitações de informações.***

Estado do Rio de Janeiro	Situação
Prestação de informações ao CSRRF-RJ	Cumpriu
Prestação de informações à STN	Cumpriu

* Para a avaliação da adimplência estadual quanto à prestação de informações, tomou-se como data limite o dia 15 de novembro de 2021, por ser o décimo quinto dia do mês anterior ao do fechamento deste relatório (dez/2021), conforme orientação do art. 2º, IV, da Portaria ME nº 10.123/2021.

Vedações

Outra obrigação a que o Estado do Rio de Janeiro está submetido a partir do deferimento do pedido de adesão ao RRF é a **observância das vedações** previstas no art. 8º da LC 159/2017.

Atualmente, o monitoramento de vedações possui três fases:

- ✓ **Identificação de indícios de irregularidade:** quando o CSRRF-RJ identifica indícios de descumprimento de vedação e solicita informações às autoridades competentes;
- ✓ **Representação:** quando o CSRRF-RJ verifica a irregularidade e recomenda a adoção de providências acautelatórias às autoridades competentes; e
- ✓ **Conclusão:** quando o CSRRF-RJ emite parecer conclusivo sobre o descumprimento de vedação identificado.

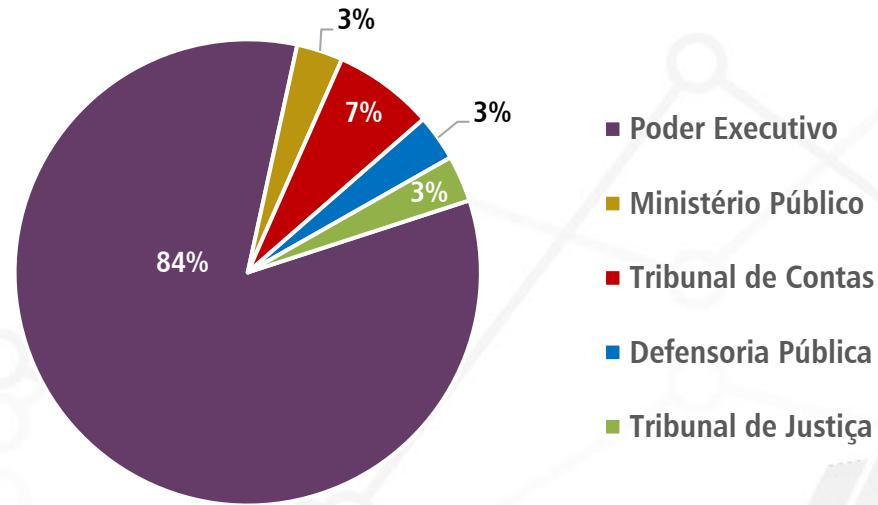


Até o dia 15 de novembro de 2021, o Conselho instaurou **31 (trinta e um)** processos para apuração de indícios de irregularidades, dos quais **3 (três) foram concluídos como violação as vedações ao Regime de Recuperação Fiscal com impacto financeiro estimado de R\$ 4,5 bilhões até 2030.**

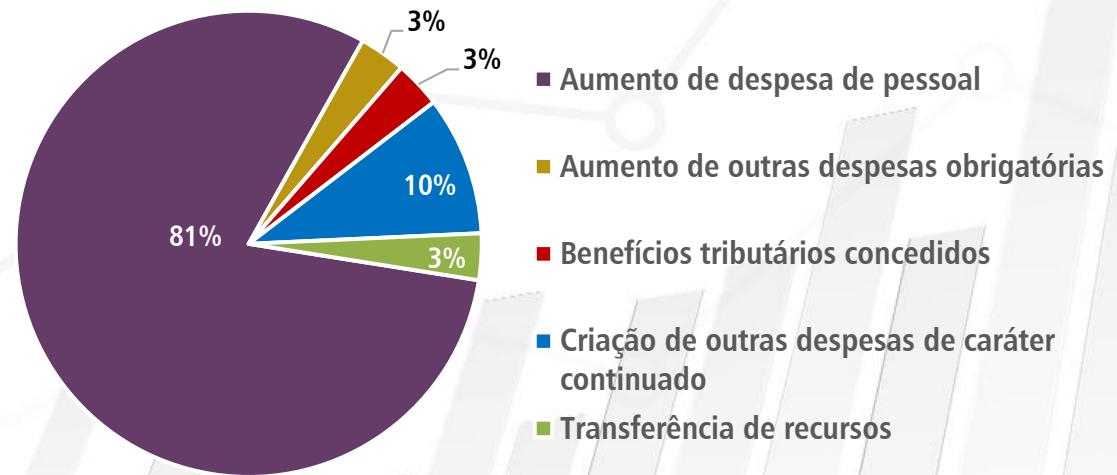
Entre os 3 processos concluídos, o aumento de despesa com pessoal gerado pela implementação do **Plano de Cargos e Salários dos servidores da saúde (Lei Estadual nº 9.299/2021)** representa **93,6% do impacto financeiro projetado**, ou seja, a violação ocorre enrijecendo ainda mais o orçamento do estado.

Na próxima seção, apresentamos algumas **estatísticas do monitoramento de vedações**. Informações mais detalhadas sobre os processos instaurados pelo CSRRF-RJ podem ser encontradas nos **anexos deste relatório** bimestral de monitoramento.

Processos instaurados por Poder/Órgão Autônomo



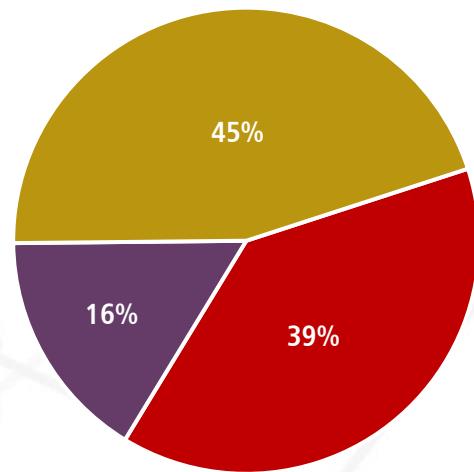
Processos instaurados por categoria



Metodologia: A segregação de violações entre Poderes/Órgãos Autônomos foi realizada considerando onde são gerados os efeitos financeiros da violação. Além disso, para fins deste relatório, consideram-se órgãos autônomos: Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

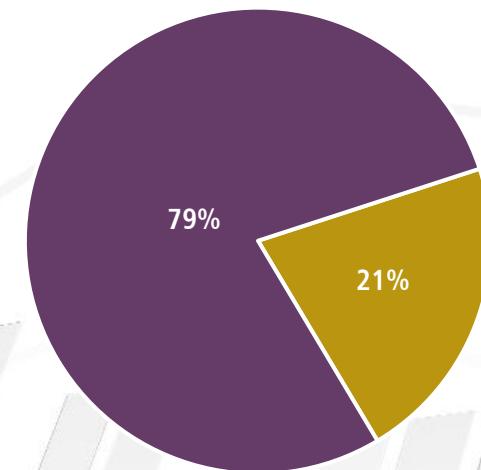
Fonte: Elaboração própria, com dados coletados até o dia 1º de dezembro de 2021. Os gráficos foram elaborados considerando todos os processos instaurados pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro para a apuração de possíveis violações, inclusive os já concluídos.

Situação dos processos instaurados



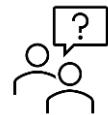
- Indícios de irregularidade (Anexo I)
- Representação (Anexo II)
- Conclusão (Anexo III)

Situação dos processos concluídos



- Irregular
- Regular

Fonte: Elaboração própria, com dados coletados até o dia 1º de dezembro de 2021. Os gráficos foram elaborados considerando todos os processos instaurados pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro para a apuração de possíveis violações, inclusive os já concluídos.



O que é classificação de desempenho?

A classificação de desempenho tem por objetivo **aferir o desempenho do Estado do Rio de Janeiro quanto ao cumprimento das obrigações** do Regime de Recuperação Fiscal.

A LC 159/2017 e a Portaria ME 10.123/2021 estabelecem que o **relatório bimestral de monitoramento** do Regime de Recuperação Fiscal deve ser publicado **com a classificação de desempenho** do Estado.



Este relatório bimestral de monitoramento **não apresenta classificação de desempenho** porque os **parâmetros necessários para a sua definição ainda não foram regulamentados**.



Como acompanhar o Regime de Recuperação Fiscal?

O Regime de Recuperação Fiscal envolve a **ação planejada, coordenada e transparente** de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos do ente em recuperação para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas. O RRF é orientado por diversos princípios, sendo um deles a **transparência das contas públicas**.

Nesse sentido, uma das medidas que visam dar transparência ao processo de recuperação fiscal é a **divulgação de todos as informações consideradas relevantes** em página específica dedicada ao RRF no **sítio eletrônico do Governo do Estado**.

Pensando nisso, o Estado do Rio de Janeiro destinou um espaço específico no **portal transparência estadual** para divulgar documentos pertinentes ao RRF, o que inclui aqueles relacionados ao **processo de adesão e elaboração do PRF-RJ, a legislação aplicável, os pareceres e manifestações do CSRRF-RJ, da STN e da PGFN**, entre outras informações relevantes.



Para mais informações, acesse o **Portal Transparência Estadual** no endereço eletrônico abaixo e clique na aba "Regime de Recuperação Fiscal".

<http://www.transparencia.rj.gov.br>

Processos em fase de identificação de indícios de irregularidade

PROCESSO	ASSUNTO	ÓRGÃO	INCISO	CATEGORIA
12105.100724/2021-04*	Reposição de cargos vagos	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	IV e V	Aumento de despesa de pessoal
19953.100568/2021-21	Lei Estadual nº 9.191/2021 - Auxílio emergencial concedido pelo programa Supera Rio	Secretaria de Estado da Casa Civil	VIII	Aumento de outras despesas obrigatórias
19953.100584/2021-14	Reposição de cargos vagos	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	IV	Aumento de despesa de pessoal
19953.100600/2021-79	Reposição de cargos vagos	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	IV	Aumento de despesa de pessoal
19953.100643/2021-54	Segurança Presente Niterói	Secretaria de Estado de Governo	VII	Criação de outras despesas de caráter continuado
19953.100664/2021-70	Reposição de cargos vagos - CBMERJ	Secretaria de Estado de Defesa Civil	IV	Aumento de despesa de pessoal
19953.100679/2021-38	Reposição de cargos vagos	Rioprevidência	IV	Aumento de despesa de pessoal
19953.100720/2021-76	Reposição de cargos vagos	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	IV	Aumento de despesa de pessoal
19953.100778/2021-10	Portaria ITERJ nº 002/2021 - Concessão de vale transporte aos servidores	ITERJ	VI	Aumento de despesa de pessoal
19953.100807/2021-43	Reposição de cargos vagos	Secretaria de Estado de Saúde	IV	Aumento de despesa de pessoal
19953.100806/2021-07	Reposição de cargos vagos	Secretaria de Estado de Educação	IV	Aumento de despesa de pessoal
19953.100777/2021-75	Lei Estadual nº 9.450/2021 - Auxílios educação e saúde	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	VI	Aumento de despesa de pessoal

* Processos anexados: 19953.100584/2021-14 e 19953.100600/2021-79, para análise conjunta, ante a similaridade de objetos.

Processos em fase de representação

PROCESSO	ASSUNTO	ÓRGÃO	INCISO	CATEGORIA
12105.100721/2021-62	Portaria Reitoria nº 73/2021 - Majoração de auxílio creche	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	VI	Aumento de despesa de pessoal
12105.100726/2021-95*	Portaria Reitoria nº 71/2021 - Auxílio tecnológico	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	VI	Aumento de despesa de pessoal
12105.100727/2021-30	Resolução nº 372/2021 - Reajuste salarial	Tribunal de Contas do Estado	I	Aumento de despesa de pessoal
19953.100663/2021-25	Lei Estadual nº 9.392/2021 - Plano de Cargos, Carreiras e Salário	Defensoria Pública	III	Aumento de despesa de pessoal
19953.100661/2021-36	Reposição de cargos vagos	Tribunal de Contas do Estado	IV	Aumento de despesa de pessoal

* Anexado ao processo nº 12105.100721/2021-62 para análise conjunta, contudo, possuem objetos diversos.

Processos concluídos pela regularidade

PROCESSO	ASSUNTO	ÓRGÃO	INCISO	CATEGORIA
19953.100538/2021-15	Lei Estadual nº 9.364/2021 - Nova jornada de trabalho	Secretaria de Estado de Educação	I	Aumento de despesa de pessoal
19953.100562/2021-54	Decreto Estadual nº 47.671/2021 - Transfere e transforma cargos em comissão	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	II e III	Aumento de despesa de pessoal
19953.100567/2021-87	Lei Estadual nº 9.379/2021 - Exclusão de produtos cárneos do FOT	Secretaria de Estado de Fazenda	IX	Benefícios tributários concedidos
19953.100570/2021-09	Lei Estadual nº 9.376/2021 - Programa Estadual de Incentivo aos Serviços Ambientais de Reciclagem - PSAR	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade	VII	Criação de outras despesas de caráter continuado
12105.100717/2021-02	Lei Estadual nº 9.305/2021 - Cria gratificação temporária de insalubridade	Diversos*	VI	Aumento de despesa de pessoal
19953.100602/2021-68	Resolução SES nº 2.300/2021 - Transferência de recursos a municípios	Secretaria de Estado de Saúde	XI	Transferência de recursos
12105.100716/2021-50	Decreto Estadual nº 47.641/2021 - Tranformação de cargos	Secretaria de Estado da Casa Civil	II e III	Aumento de despesa de pessoal
19953.100642/2021-18	Aquisição de aeronave	Secretaria de Estado de Governo	VII	Criação de outras despesas de caráter continuado
19953.100644/2021-07	Edital de concurso público	Secretaria de Estado de Polícia Militar	V	Aumento de despesa de pessoal
19953.100665/2021-14	Edital de concurso público	Secretaria de Estado de Polícia Civil	V	Aumento de despesa de pessoal
19953.100718/2021-05	Edital de retomada de concurso	Tribunal de Justiça do Estado	V	Aumento de despesa de pessoal

* Servidores públicos estaduais elencados no artigo 1º da Lei Estadual nº 9.305, de 11 de junho de 2021.

Processos concluídos pela irregularidade

PROCESSO	ASSUNTO	ÓRGÃO	INCISO	CATEGORIA	IMPACTO FINANCEIRO*
12105.100709/2021-58	Lei Estadual nº 9.299/2021 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários	Secretaria de Estado de Saúde	I	Aumento de despesa de pessoal	R\$ 4.258.740.181,00
19953.100599/2021-82	Reposição de cargos vagos	Ministério Público	IV	Aumento de despesa de pessoal	R\$ 2.975.231,20
19953.100646/2021-98	Reposição de cargos vagos	Defensoria Pública	IV	Aumento de despesa de pessoal	R\$ 3.601.576,08

* Os valores aqui apresentados foram calculados considerando-se o impacto financeiro total acumulado por cada descumprimento no período compreendido entre os exercícios de 2021 e 2030, bem assim as informações constantes nos respectivos procedimentos administrativos.

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

